

**PARECER N° /2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3/2022**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO PROFISSIONAL AO SENHOR ULISSES FARIA VALADARES CARVALHO.**

**AUTORA: VEREADORA ANDREA MACHADO.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR.**

**I. Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2022 é de autoria da Vereadora Andréa Machado e tem o fim precípuo de conceder o diploma de Mérito Profissional ao Senhor Ulisses Faria Valadares Carvalho. .

A Digna Autora apóia-se na excelência das atividades do homenageado conforme justificativa dos autos.

Recebida a matéria foi regularmente distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, tendo a Presidente se designado o Vereador Paulo César para emitir o presente parecer.

## 2. Fundamentação

A concessão de diplomas de homenagens, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificada pela Resolução 525, de 28 de maio de 2004.

Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é de qualquer Vereador. Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992 que alterou a Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, esta **Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.**

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.*

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de homenagem alvo deste Projeto, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com o currículum do homenageado (fls 6) , e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Quanto à comprovação dos feitos do homenageado exigido pela Resolução 516, de 2003, pode-se afirmar que a Autora justificou os motivos da homenagem (fls. 3)

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, deu-se a observância declaração da servidora pública responsável, atestando que o homenageado não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão (fls. 11).

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2020, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Para este Relator é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens pessoas ou entidades que se tornaram verdadeiros patrimônios intelectuais para a nossa cidade viabilizando sucesso e desenvolvimento para os municíipes.

### 3. Conclusão

**Ante o exposto**, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de março de 2022.

**VEREADOR PAULO CÉSAR**  
Relator Designado